



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 17 de outubro de 2017

2 **Local:** Auditório do 4º Andar - Centro Técnico-Cultural do Crea-SP - Avenida Angélica,  
3 2364 – Consolação – São Paulo – SP.

4 **Coordenação:** Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves.

5 **Início:** 13h00min.

6 **Término:** 15h00min.

7  
8 **PRESENTES:**

9 Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos;

10 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;

11 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;

12 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva;

13 Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini;

14 Eng. Civ. e Seg. Trab. Celso Atienza – representante do Plenário.

15 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.

16 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

17 **CONVIDADOS PRESENTES:** Não houve.

18 **APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:** Agente Administrativo Jair Souza dos Anjos e  
19 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

20 **ORDEM DO DIA** .....

21 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
22 início à 113ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
23 Trabalho – CEEST às 13h00min sob a coordenação do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.  
24 Hirilandes Alves, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo  
25 funcional.....

26 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária  
27 nº 111, de 22/08/2017, foi apreciada. Não houve proposta de alteração com relação ao  
28 texto divulgado, passando-se então a ser votada na forma que foi apresentada. Votaram  
29 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos,  
30 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.  
31 Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e Eng. Metal. e Eng.  
32 Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários e não houve abstenções.-.

33 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.**  
34 Circulou entre os Conselheiros a pasta da CEEST contendo 1 (um) assunto:.....

35 **ITEM III.1 – Memorando 018/2017 CEEST;**.....

36 **ITEM III.2 – Publicação “em Movimento” da Federação Interestadual de Sindicatos de**  
37 **Engenheiros; exemplar ano 8 nº 22 de jul/ago/set/2017;**.....

38 **ITEM IV. Comunicados:** Não houve.....

39 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....

40 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre  
41 a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou o processo de ordem 11  
42 e 17 do item V.1. A Cons. Maria Amália destacou o processo de ordem 05, do mesmo  
43 item.....

44 **ITEM V.1 Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para  
45 a votação dos processos pautados e não destacados, julgando-os em bloco na forma  
46 como se apresentaram. Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco,  
47 votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos  
48 Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng.  
49 Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 Metal. e o Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva, não havendo abstenções ou votos  
2 contrários.....
- 3 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na  
4 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
- 5 **Ordem 01 – Processo A-188/2017 - Interessado: GIOVANNA CALOBRIZI** (ref.  
6 Decisão CEEST/SP nº 206/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
7 Indeferir o requerimento de cancelamento em nome da profissional Eng. Eletric. e Seg. Trab.  
8 Giovanna Calobrizi na forma como foi apresentado; e B) Declarar nula a ART nº  
9 28027230171651295, por conter erro no preenchimento, em conformidade com o inciso I do artigo  
10 25 da Res. 1.025/09 do Confea.";.....
- 11 **Ordem 02 – Processo A-553/2017 – Interessado: ALEXANDRE GARCIA** (ref.  
12 Decisão CEEST/SP nº 207/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
13 Indeferir o requerimento de cancelamento em nome do profissional Eng. Eletric. e Seg. Trab.  
14 Alexandre Garcia na forma como foi apresentado; e B) Declarar nula a ART nº  
15 28027230172220427, por conter erro no preenchimento, em conformidade com o inciso I do artigo  
16 25 da Res. 1.025/09 do Confea.";.....
- 17 **Ordem 03 – Processo A-582/2017 – Interessado: PRISCILA MARCONI** (ref.  
18 Decisão CEEST/SP nº 208/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por retornar o  
19 processo à UGI para realização de diligência, visando apurar objetivamente, conforme preceitua a  
20 Res. 1.025/09 do Confea no parágrafo 1º do artigo 23 ou no parágrafo 1º do artigo 26, conforme o  
21 caso, caracterizando quais foram as atividades realizadas, se de instalação e/ou manutenção, se de  
22 laudo e, nesta hipótese, quem foram os responsáveis pelas instalações/manutenções dos sistemas  
23 envolvidos, esclarecendo a situação apresentada e conduzindo a instrução processual para seu  
24 desfecho. Após a instrução, retornar o processo à CEEST para continuidade da análise.";.....
- 25 **Ordem 04 – Processo A-624/2017 – Interessado: ADEMIR GOMES** (ref. Decisão  
26 CEEST/SP nº 209/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Não deferir o  
27 registro do rascunho da ART com localizador LC23337663, por ausência de coerência entre a  
28 documentação presente nos autos e o disposto na Res. 1.050/13 do Confea; B) Retornar o  
29 presente procedimento em nome do profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Ademir Gomes para  
30 verificações sobre tratar-se ou não das exigências contidas na Decisão CEEST/SP nº 144/17 e,  
31 conseqüentemente, correta instrução do procedimento com relação ao estabelecido nos artigos 2º  
32 e 3º da Res. 1.050/13 do Confea; e C) Conforme a situação apresentada, retornar para a CEEST  
33 para análise.";.....
- 34 **Ordem 06 – Processo C-209/2015 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO  
35 HERMÍNIO OMETTO DE ARARAS - UNIARARAS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 211/17):  
36 "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de  
37 segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e  
38 arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma A –  
39 13/04/13 a 31/01/15 e da Turma B – 10/05/14 a 18/06/16, que solicitarem seu registro  
40 profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em  
41 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições  
42 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução  
43 359/91 do Confea.";.....
- 44 **Ordem 07 – Processo C-213/2011 V2 e V3 – Interessado: UNIÃO DAS  
45 FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 212/17):  
46 "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Comunicar à instituição de ensino das  
47 inconsistências detectadas e o não atingimento do mínimo proposto pelas normas educacionais, em  
48 especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, informando que caso haja  
49 adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise; e B) Obter a ART respectiva quando da  
50 reapresentação da documentação.";.....
- 51 **Ordem 08 – Processo C-311/2015 ORIGINAL e V2 – Interessado: CREA-SP** (ref.  
52 Decisão CEEST/SP nº 213/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

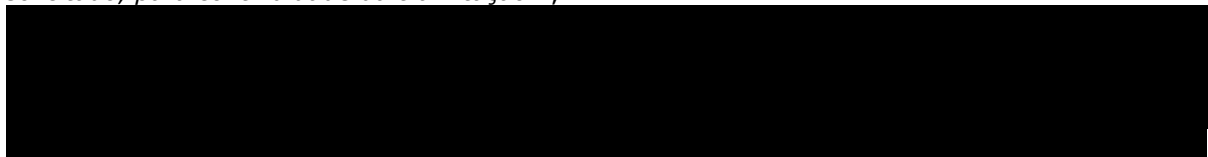
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea)  
2 aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho  
3 egressos das Turmas: 2015.2 – período ago/15 a abr/17; de sábado 2015.2 – período ago/15 a  
4 jul/17; 2016.1-B – período fev/16 a set/17 e 2016.1-A – período fev/16 a set/17, que solicitarem  
5 seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições,  
6 em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições  
7 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução  
8 359/91 do Confea.”;.....

9 **Ordem 09 – Processo C-794/2011 ORIGINAL a V3 – Interessado: FACULDADES**  
10 **INTEGRADAS DE FERNANDOPOLIS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 214/17): “**DECIDIU** aprovar  
11 o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do  
12 trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-  
13 graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma F – período jan/14 a  
14 abr/15, Turma G – período fev/15 a fev/16, Turma H – período jan/16 a jan/17, Turma I – período  
15 ago/16 a jul/17 e Turma J – período fev/17 a fev/18, que solicitarem seu registro profissional junto  
16 ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res.  
17 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal  
18 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;.....

19 **Ordem 10 – Processo C-275/2017 C8 ORIGINAL a V3 – Interessado:**  
20 **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 215/17):  
21 “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Não aprovar o registro da Associação  
22 dos Engenheiros da Sabesp, nos moldes apresentados; e B) Retornar ao DAC1, conforme  
23 solicitado, para continuidade da tramitação.”;.....



24  
25  
26  
27  
28  
29 **Ordem 13 – Processo F-3665/2017 – Interessado: INTERFILTROS INDÚSTRIA E**  
30 **COMÉCIO TEXTIL LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 218/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do  
31 Conselheiro relator por: A) Registrar a empresa Interfiltros Indústria e Comércio Ltda.; B) Acatar,  
32 no âmbito da CEEST, a indicação do profissional Eng. Eletric. e Seg. Trab. Daniel Ferro de Lima, na  
33 condição de responsável técnico pelas atividades assumidas na engenharia de segurança do  
34 trabalho citadas no contrato com a empresa; C) Restringir o exercício profissional da empresa  
35 referente às atividades constantes do objeto social da empresa: “a) fabricação de não tecidos e b)  
36 fabricação de equipamentos de proteção individual”, por restarem alheias às atribuições do  
37 profissional indicado, até que profissional habilitado seja indicado; e D) Caso a fiscalização detecte  
38 atividades da empresa interessada para as quais não possua responsável técnico habilitado deverá  
39 ser autuada, conforme a situação se dispuser e em consonância com a Res. 1.008/04 do  
40 Confea.”;.....

41 **Ordem 14 – Processo PR-8381/2017 – Interessado: RICARDO LÚCIO NUNES** (ref.  
42 Decisão CEEST/SP nº 219/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por solicitar à  
43 área competente do Crea-SP as diligências junto à instituição de ensino para esclarecimentos sobre  
44 a realização por parte do profissional de cursos diferentes, mesmo curso em turmas diferentes, ou  
45 outro caso que possa se apresentar, retornando os autos após a obtenção das informações para  
46 continuidade da análise.”;.....

47 **Ordem 15 – Processo PR-8456/2017 – Interessado: AILTON AGNALDO FAVARO**  
48 (ref. Decisão CEEST/SP nº 220/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por  
49 deferir, dentre as competências desta Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
50 Trabalho – CEEST, a interrupção do registro na forma apresentada, uma vez que não foi  
51 apresentado relatório de fiscalização que comprove o exercício da engenharia de segurança do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 *trabalho, em conformidade com os normativos dispostos por este sistema de fiscalização*  
2 *Confea/Creas.”;.....*

3 **Ordem 16 – Processo PR-8551/2017 – Interessado: WAGNER ANDRADE DE**  
4 **ALMEIDA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 221/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
5 relator por: A) Por deferir, dentre as competências desta Câmara Especializada de Engenharia de  
6 Segurança do Trabalho – CEEST, a interrupção do registro na forma apresentada, uma vez que não  
7 foi apresentado relatório de fiscalização que comprove o exercício da engenharia de segurança do  
8 trabalho, em conformidade com os normativos dispostos por este sistema de fiscalização  
9 Confea/Creas; e B) Verificar junto ao jurídico do Crea-SP as questões relacionadas com a  
10 existência de débitos e/ou cobranças, matérias alheias à competência desta CEEST.”;.....

11 **Ordem 18 – Processo SF-1994/2016 – Interessado: SETRA – SEGURANÇA E**  
12 **MEDICINA DO TRABALHO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 223/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer  
13 do Conselheiro relator pela manutenção do AI por infração ao art. 59 da Lei Federal 5194/66.”;.....

14 **Ordem 19 – Processo SF-1328/2017 ORIGINAL e P1 – Interessado: VINICIUS**  
15 **DE ANDRADE ARAÚJO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 224/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do  
16 Conselheiro relator por: A) Suspender a tramitação do presente processo, por ausência de  
17 pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, até o desfecho  
18 das investigações provocadas pela Justiça do Trabalho TRT 15ª Região – 1ª Vara de Catanduva e  
19 promovidas pelo MPF; B) Acusar o recebimento da denúncia, comunicando ao Poder Judiciário  
20 Federal – Justiça do Trabalho TRT 15ª Região – 1ª Vara de Catanduva as competências deste  
21 Conselho e a impossibilidade de apurar os fatos apontados na forma apresentada, bem como da  
22 suspensão do procedimento administrativo até o desfecho das apurações conduzidas pelo MPF; C)  
23 Diligenciar junto ao MPF para verificação quanto à investigação provocada pela Justiça do Trabalho  
24 TRT 15ª Região – 1ª Vara de Catanduva, obtendo assim que possível, o resultado do deliberado  
25 por aquele órgão; e D) Em posse do desfecho daquela investigação, instruir o presente com cópia  
26 das conclusões sobre a apuração em questão, retornando o presente à CEEST para continuidade da  
27 análise.”;.....

28 **Ordem 20 – Processo SF-2316/2013 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP  
29 nº 225/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: [REDACTED]

30 [REDACTED]  
31 [REDACTED]  
32 [REDACTED] B) Acionar a fiscalização para que, consoante  
33 artigo 9º da Res. 1.008/04 do Confea, sejam verificadas as ações já efetuadas e as que necessitem  
34 início, com relação à condição de irregularidade da empresa STA Soluções para Trabalho em Altura  
35 Ltda. – EPP durante o período entre 25/09/10 a 14/09/16; C) Acionar a fiscalização para que,  
36 consoante artigo 9º da Res. 1.008/04 do Confea, sejam verificadas as ações já efetuadas e as que  
37 necessitem início, com relação à declaração de nulidade das ARTs juntadas aos autos (Metal S. A. e  
38 Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.), que não expressam a veracidade das  
39 informações nela contidas; D) Acionar a fiscalização para que, consoante artigo 9º da Res.  
40 1.008/04 do Confea, sejam verificadas as ações já efetuadas e as que necessitem início, com  
41 relação à condição de irregularidade das empresas Metal S. A. e Laboratório Químico Farmacêutico  
42 Bergamo Ltda.; e E) Cuidar para que não sejam encaminhados novos processos sem os devidos  
43 autos de infração para os casos em forem verificadas tais exigências, consoante estabelece a Res.  
44 1.008/04 do Confea.”;.....

45 **Ordem 21 – Processo SF-2495/2016 – Interessado: MARIA CRISTINA**  
46 **FRANCISCA DE OLIVEIRA BRANDI** (ref. Decisão CEEST/SP nº 226/17): “**DECIDIU** aprovar  
47 o parecer do Conselheiro relator por: [REDACTED]

48 [REDACTED]  
49 [REDACTED]  
50 [REDACTED]  
51 [REDACTED]  
52 [REDACTED]  
53 [REDACTED] e C) Que seja verificado registro da ART





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 competente para os trabalhos em questão. Caso haja regularidade, arquivar o presente. Caso  
2 contrário, que seja autuada a profissional por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77.”;-  
3 **Ordem 22 – Processo SF-2546/2016 – Interessado: JOSÉ APARECIDO DE ABREU**  
4 **DAS CHAGAS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 227/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
5 relator pelo arquivamento do presente procedimento, uma vez que foram tomadas as providências  
6 requeridas pela CEEST em processos específicos e independentes, bem como este atingiu seu  
7 objetivo de apuração.”;-.....  
8 **Ordem 23 – Processo SF-299/2014 – Interessado: TERSEG GESTÃO E**  
9 **ASSESSORIA EM SEGURANÇA OCUPACIONAL LTDA. EPP** (ref. Decisão CEEST/SP nº  
10 228/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Rever a Decisão CEEST/SP  
11 nº 49/15; B) Alterar o seu item 1. Para: “Manutenção do AI nº 222/14 contra a empresa Terseg  
12 Gestão e Assessoria em Segurança Ocupacional Ltda. EPP por infringência ao artigo 1º da Lei  
13 Federal 6.496/77; C) Suprimir o seu item 2. na íntegra; D) Manter o seu item 3; e E) Pela  
14 normalização da tramitação consoante Res. 1.008/04 do Confea.”;-.....  
15 **Ordem 24 – Processo SF-812/2017 – Interessado: HELPSEG ASSESSORIA EM**  
16 **SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. EPP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 229/17): “**DECIDIU**  
17 aprovar o parecer do Conselheiro relator: A) Pela anulação do AI nº 29447/17 consoante incisos III  
18 e IV do artigo 47 da Res. 1.008/04 do Confea, ao deixar de identificar, descrever e/ou caracterizar  
19 as atividades realizadas pela empresa Helpseg Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda. EPP; e  
20 B) Caso permaneça a irregularidade relacionada com a falta de registro, e seja constatado o  
21 exercício das atividades relacionadas à área da engenharia, esta deverá ser autuada por  
22 reincidência à infração do parágrafo único do artigo 64 da Lei Federal 5.194/66.”;-.....  
23 **Ordem 25 – Processo SF-821/2015 – Interessado: LANDO RIZZO DA SILVA**  
24 **BIANCHI** (ref. Decisão CEEST/SP nº 230/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
25 relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº 30073/17 lavrado contra o profissional Eng. Civ. e  
26 Seg. Trab. Lando Rizzo da Silva Bianchi ao deixar de registrar a Anotação de Responsabilidade  
27 Técnica – ART referente à elaboração do PPRa na obra em questão e trabalhos referentes à  
28 contratação na área da engenharia de segurança do trabalho; e B) Pela sequência da tramitação  
29 consoante Res. 1.008/04 do Confea.”;-.....  
30 **Ordem 26 – Processo SF-622/2016 ORIGINAL e V2 – Interessado: SERGIO**  
31 **FERREIRA DA SILVA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 231/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do  
32 Conselheiro relator que o engenheiro ambiental e de segurança do trabalho seja multado por  
33 infração à alínea “b” do art. 6º da Lei 5194 por exercício ilegal da profissão de Engenharia de  
34 Segurança do Trabalho sem ter colado grau e sem ter recebido seu certificado, realizando PPRa  
35 para a empresa FJT Construções Ltda., onde ocorreu o acidente fatal em 15/06/2011.”;-.....  
36 **Ordem 27 – Processo SF-984/2011 ORIGINAL e V2 – Interessado: CREA-SP** (ref.  
37 Decisão CEEST/SP nº 232/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pelo  
38 arquivamento do presente procedimento uma vez que não são visualizados elementos que  
39 requeiram apuração, tendo o presente atingido seu objetivo.”;-.....  
40 **Ordem 28 – Processo SF-3054/2016 – Interessado: CERVEJARIA HEINEKEN -**  
41 **JACAREÍ** (ref. Decisão CEEST/SP nº 233/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
42 relator por retornar o presente à unidade do Crea-SP para identificação da empresa e o seu CNPJ e  
43 consulta de registro desta no CREA-SP, retornando para a CEEST para continuidade da análise após  
44 a devida instrução.”;-.....  
45 **Ordem 29 – Processo SF-1927/2016 – Interessado: SEGMENTUN MEDICINA E**  
46 **SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 234/17): “**DECIDIU** aprovar  
47 o parecer do Conselheiro relator por notificar a empresa Segmentun Medicina e Segurança do  
48 Trabalho Ltda., para realizar em 10 dias o competente registro neste Conselho e que indique um  
49 engenheiro de segurança do trabalho como responsável técnico, em atendimento à Lei nº 7410/85,  
50 regulamentada pelo Decreto Federal 92530/98 e Resolução nº 437/99 do Confea.”;-.....  
51 **Ordem 30 – Processo SF-841/2013 C1 – Interessado: CLUBE DOS CAVALEIROS**  
52 **DE AMERICANA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 235/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 *Conselheiro relator por: A) Manter o auto de infração – AI nº 21331/17 lavrado contra o Clube dos*  
2 *Cavaleiros de Americana ao deixar de apresentar ART referente aos serviços de elaboração do*  
3 *Plano de Emergência no evento em questão; e B) Pela sequência da tramitação consoante Res.*  
4 *1.008/04 do Confea.”;-----*

5 **Ordem 31 – Processo SF-477/2015 ORIGINAL a V4 – Interessado: CREA-SP** (ref.  
6 *Decisão CEEST/SP nº 236/17): “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) O*  
7 *presente procedimento cita irregularidades na fabricação do motor-bomba. A fiscalização deverá*  
8 *apurar e apontar a quem recai a responsabilidade técnica da fabricação do equipamento em*  
9 *desconformidade com a norma citada. Na sequência, deverá realizar as providências rotineiras*  
10 *quanto à verificação da situação de registro profissional, visto, atribuições, Anotações de*  
11 *Responsabilidade Técnica – ARTs, dentre outras cabíveis, exercendo, se necessárias, ações de*  
12 *natureza fiscalizatórias previstas na Res. 1.008/04 do Confea, em especial as contidas nos artigos*  
13 *5º, 6º e 9º deste instrumento e de competência desta área; B) De maneira análoga ao item A), a*  
14 *fiscalização deverá apurar e apontar a quem recai a responsabilidade técnica da*  
15 *aquisição/instalação/auditoria do motor-bomba que apresentou desconformidades e encontrava-se*  
16 *em operação. Na sequência, deverá realizar as providências rotineiras quanto à verificação da*  
17 *situação de registro profissional, visto, atribuições, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs,*  
18 *dentre outras cabíveis, exercendo, se necessárias, ações de natureza fiscalizatórias previstas na*  
19 *Res. 1.008/04 do Confea, em especial as contidas nos artigos 5º, 6º e 9º deste instrumento e de*  
20 *competência desta área; C) O presente procedimento cita ocorrência de vazamento anterior em*  
21 *23/03/15 e que a área do sinistro passava por manutenções diversas. A fiscalização deverá*  
22 *apurar e apontar a quem recai a responsabilidade técnica da liberação da área para atividades de*  
23 *transferência de combustível concomitantemente aos serviços de manutenção (empresas I9 e*  
24 *Manserv) no tanque 2642, e/ou motivos da inércia na paralisação dos serviços, incluindo-se as*  
25 *responsabilidades sobre as permissões de trabalho seguro – PTS. Na sequência, deverá realizar as*  
26 *providências rotineiras quanto à verificação da situação de registro profissional, visto, atribuições,*  
27 *Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, dentre outras cabíveis, exercendo, se necessárias,*  
28 *ações de natureza fiscalizatórias previstas na Res. 1.008/04 do Confea, em especial as contidas*  
29 *nos artigos 5º, 6º e 9º deste instrumento e de competência desta área; D) O presente*  
30 *procedimento cita irregularidades nas dimensões dos mangotes utilizados nas operações de*  
31 *transferência de combustível. A fiscalização deverá apurar e apontar a quem recai a*  
32 *responsabilidade técnica da operação e utilização de material, como os mangotes, em desacordo*  
33 *com as especificações técnicas. Na sequência, deverá realizar as providências rotineiras quanto à*  
34 *verificação da situação de registro profissional, visto, atribuições, Anotações de Responsabilidade*  
35 *Técnica – ARTs, dentre outras cabíveis, exercendo, se necessárias, ações de natureza fiscalizatórias*  
36 *previstas na Res. 1.008/04 do Confea, em especial as contidas nos artigos 5º, 6º e 9º deste*  
37 *instrumento e de competência desta área; E) O presente procedimento cita irregularidades no*  
38 *momento em que vazamentos de combustíveis não foram comunicados aos órgãos competentes, a*  
39 *exemplo da Cetesb. A fiscalização deverá apurar e apontar a quem recai a responsabilidade técnica*  
40 *da omissão nas comunicações de acidentes aos órgãos competentes. Na sequência, deverá realizar*  
41 *as providências rotineiras quanto à verificação da situação de registro profissional, visto,*  
42 *atribuições, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, dentre outras cabíveis, exercendo, se*  
43 *necessárias, ações de natureza fiscalizatórias previstas na Res. 1.008/04 do Confea, em especial as*  
44 *contidas nos artigos 5º, 6º e 9º deste instrumento e de competência desta área; F) O presente*  
45 *procedimento cita irregularidades no momento em que há reservatórios não constantes das plantas*  
46 *aprovadas pelo poder público. A fiscalização deverá apurar e apontar a quem recai a*  
47 *responsabilidade técnica da omissão nas aprovações junto aos órgãos competentes. Na sequência,*  
48 *deverá realizar as providências rotineiras quanto à verificação da situação de registro profissional,*  
49 *visto, atribuições, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, dentre outras cabíveis,*  
50 *exercendo, se necessárias, ações de natureza fiscalizatórias previstas na Res. 1.008/04 do Confea,*  
51 *em especial as contidas nos artigos 5º, 6º e 9º deste instrumento e de competência desta área; G)*  
52 *O presente procedimento cita irregularidades com relação ao número de motores-bombas em*  
53 *funcionamento quando da operação de transferência de combustível, supostamente três ao invés*  
54 *dos cinco projetados. A fiscalização deverá apurar e apontar a quem recai a responsabilidade*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 técnica da autorização para realização dos serviços nestas condições, em desacordo com as  
2 especificações de projeto. Na sequência, deverá realizar as providências rotineiras quanto à  
3 verificação da situação de registro profissional, visto, atribuições, Anotações de Responsabilidade  
4 Técnica – ARTs, dentre outras cabíveis, exercendo, se necessárias, ações de natureza fiscalizatórias  
5 previstas na Res. 1.008/04 do Confea, em especial as contidas nos artigos 5º, 6º e 9º deste  
6 instrumento e de competência desta área; H) O presente procedimento cita irregularidades com  
7 relação ao funcionamento do sistema de bombas responsáveis pelo fornecimento de água e  
8 aspersores e, conseqüentemente, da pressurização do sistema de espuma, para o combate às  
9 chamas. A fiscalização deverá apurar e apontar a quem recai a responsabilidade técnica das  
10 condições inadequadas do sistema de combate à incêndio. Na sequência, realizar as  
11 providências rotineiras quanto à verificação da situação de registro profissional, visto, atribuições,  
12 Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, dentre outras cabíveis, exercendo, se necessárias,  
13 ações de natureza fiscalizatórias previstas na Res. 1.008/04 do Confea, em especial as contidas  
14 nos artigos 5º, 6º e 9º deste instrumento e de competência desta área; I) O presente  
15 procedimento cita irregularidades com relação às válvulas de pé do tanque, que teriam sido  
16 projetadas para fechamento manual, o que inviabilizou sua operação no momento do incêndio. A  
17 fiscalização deverá apurar e apontar a quem recai a responsabilidade técnica sobre a inadequação  
18 do projeto das válvulas. Na sequência, deverá realizar as providências rotineiras quanto à  
19 verificação da situação de registro profissional, visto, atribuições, Anotações de Responsabilidade  
20 Técnica – ARTs, dentre outras cabíveis, exercendo, se necessárias, ações de natureza fiscalizatórias  
21 previstas na Res. 1.008/04 do Confea, em especial as contidas nos artigos 5º, 6º e 9º deste  
22 instrumento e de competência desta área; J) O presente procedimento cita irregularidades com  
23 relação à ausência de ações conjuntas da equipe de brigadistas. A fiscalização deverá apurar e  
24 apontar a quem recai a responsabilidade técnica sobre o despreparo das equipes de combate à  
25 incêndio. Na sequência, deverá realizar as providências rotineiras quanto à verificação da situação  
26 de registro profissional, visto, atribuições, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, dentre  
27 outras cabíveis, exercendo, se necessárias, ações de natureza fiscalizatórias previstas na Res.  
28 1.008/04 do Confea, em especial as contidas nos artigos 5º, 6º e 9º deste instrumento e de  
29 competência desta área; K) O presente procedimento cita irregularidades com relação à ausência  
30 de sistemas de detecção de vazamento, sensores ou alarmes automatizados, inclusive os sonoros.  
31 A fiscalização deverá apurar e apontar a quem recai a responsabilidade técnica sobre a inexistência  
32 de sistemas específicos para tal finalidade. Na sequência, deverá realizar as providências rotineiras  
33 quanto à verificação da situação de registro profissional, visto, atribuições, Anotações de  
34 Responsabilidade Técnica – ARTs, dentre outras cabíveis, exercendo, se necessárias, ações de  
35 natureza fiscalizatórias previstas na Res. 1.008/04 do Confea, em especial as contidas nos artigos  
36 5º, 6º e 9º deste instrumento e de competência desta área; L) O presente procedimento cita  
37 irregularidades com relação à existência de ligações elétricas expostas, em desacordo com as  
38 normas existentes para instalações em atmosfera explosiva. A fiscalização deverá apurar e apontar  
39 a quem recai a responsabilidade técnica sobre a parte elétrica no local. Na sequência, deverá  
40 realizar as providências rotineiras quanto à verificação da situação de registro profissional, visto,  
41 atribuições, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, dentre outras cabíveis, exercendo, se  
42 necessárias, ações de natureza fiscalizatórias previstas na Res. 1.008/04 do Confea, em especial as  
43 contidas nos artigos 5º, 6º e 9º deste instrumento e de competência desta área; M) O presente  
44 procedimento cita irregularidades com relação ao tempo de liberação da área para a respectiva  
45 perícia. A fiscalização deverá apurar se houve razão de natureza técnica para impedimento do  
46 acesso ao local e, em caso positivo, apontar a quem recai a responsabilidade técnica sobre a  
47 demora na liberação da área sinistrada e que, conseqüentemente, dificultou/prejudicou as  
48 atividades de perícia. Na sequência, caso haja autoria de razão técnica, deverá realizar as  
49 providências rotineiras quanto à verificação da situação de registro profissional, visto, atribuições,  
50 Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, dentre outras cabíveis, exercendo, se necessárias,  
51 ações de natureza fiscalizatórias previstas na Res. 1.008/04 do Confea, em especial as contidas  
52 nos artigos 5º, 6º e 9º deste instrumento e de competência desta área; N) O presente  
53 procedimento cita irregularidades com relação ao acionamento inadvertido da bomba, hipótese  
54 mais provável como causadora do acidente. A fiscalização deverá apurar e apontar a quem recai a  
55 responsabilidade técnica sobre o acionamento indevido, bem como sobre o treinamento (adequado





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 ou não) do pessoal da operação. Na sequência, deverá realizar as providências rotineiras quanto à  
2 verificação da situação de registro profissional, visto, atribuições, Anotações de Responsabilidade  
3 Técnica – ARTs, dentre outras cabíveis, exercendo, se necessárias, ações de natureza fiscalizatórias  
4 previstas na Res. 1.008/04 do Confea, em especial as contidas nos artigos 5º, 6º e 9º deste  
5 instrumento e de competência desta área; O) O presente procedimento cita irregularidades com  
6 relação à ausência de qualquer tipo de medida de contenção ou barreira à continuidade dos  
7 serviços de manutenção realizados de forma irregular. A fiscalização deverá apurar e apontar a  
8 quem recai a responsabilidade técnica sobre a ineficácia das medidas de segurança que falharam  
9 ao permitir a continuidade dos serviços realizados de forma irregular. Na sequência, deverá realizar  
10 as providências rotineiras quanto à verificação da situação de registro profissional, visto,  
11 atribuições, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, dentre outras cabíveis, exercendo, se  
12 necessárias, ações de natureza fiscalizatórias previstas na Res. 1.008/04 do Confea, em especial as  
13 contidas nos artigos 5º, 6º e 9º deste instrumento e de competência desta área; P) O presente  
14 procedimento cita irregularidades com relação à tubulação de inertização, que por sua vez teria  
15 contribuído para o seu alastramento das chamas. A fiscalização deverá apurar e apontar a quem  
16 recai a responsabilidade técnica sobre eventuais falhas do sistema de inertização (projeto ou  
17 instalação) que contribuíram para o alastramento das chamas. Na sequência, deverá realizar as  
18 providências rotineiras quanto à verificação da situação de registro profissional, visto, atribuições,  
19 Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, dentre outras cabíveis, exercendo, se necessárias,  
20 ações de natureza fiscalizatórias previstas na Res. 1.008/04 do Confea, em especial as contidas  
21 nos artigos 5º, 6º e 9º deste instrumento e de competência desta área; Q) O presente  
22 procedimento poderá implicar em verificação quanto à irregularidades na aplicação dos planos  
23 relacionados à segurança: Plano de Prevenção e Emergência e Plano de Auxílio Mútuo. A  
24 fiscalização deverá apurar e apontar a quem recai a responsabilidade técnica sobre eventuais  
25 falhas na execução do Plano de Prevenção e Emergência e do Plano de Auxílio Mútuo, incluindo-se  
26 as verificações sobre as declarações de que os sistemas teriam "funcionado perfeitamente". Na  
27 sequência, deverá realizar as providências rotineiras quanto à verificação da situação de registro  
28 profissional, visto, atribuições, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, dentre outras  
29 cabíveis, exercendo, se necessárias, ações de natureza fiscalizatórias previstas na Res. 1.008/04  
30 do Confea, em especial as contidas nos artigos 5º, 6º e 9º deste instrumento e de competência  
31 desta área; R) O presente procedimento poderá, ainda, implicar em verificação quanto à  
32 contratação de equipe para realização do descomissionamento da área sinistrada. A fiscalização  
33 deverá apurar e apontar a empresa contratada, bem como obter informações de seus responsáveis  
34 técnicos. Na sequência, deverá realizar as providências rotineiras quanto à verificação da situação  
35 de registro profissional, visto, atribuições, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, dentre  
36 outras cabíveis, exercendo, se necessárias, ações de natureza fiscalizatórias previstas na Res.  
37 1.008/04 do Confea, em especial as contidas nos artigos 5º, 6º e 9º deste instrumento e de  
38 competência desta área; S) Caso as apurações culminem em indicação de pessoas físicas ou  
39 jurídicas relacionadas pela CEEQ, portanto já com processo iniciado em seu nome, os elementos  
40 deverão integrar os respectivos processos já iniciados, sem necessidade da abertura de novos  
41 procedimentos; T) Para os casos em que as apurações apontem pessoas físicas ou jurídicas ainda  
42 não fiscalizadas, deverão ser iniciados processos respectivos para a condução dos assuntos de  
43 forma independente, com desfechos particulares que cada caso exigir; U) Caso no decorrer das  
44 apurações a fiscalização se depreze com outros serviço ou atividades de natureza técnica que  
45 demonstre indícios de irregularidades, deverá tomar as mesmas providências rotineiras quanto à  
46 verificação da situação de registro profissional, visto, atribuições, Anotações de Responsabilidade  
47 Técnica – ART, dentre outras cabíveis, exercendo, se necessárias, ações de natureza fiscalizatórias  
48 previstas na Res. 1.008/04 do Confea, em especial as contidas nos artigos 5º, 6º e 9º deste  
49 instrumento e de competência desta área; V) Cuidar para que não sejam encaminhados processos  
50 sem os devidos autos de infração para os casos em forem verificadas tais exigências, consoante  
51 estabelece a Res. 1.008/04 do Confea; e W) Diligenciar junto ao Ministério Público do Estado de  
52 São Paulo MPE – GAEMA/Santos visando à obtenção do laudo técnico por ele produzido, sob a ótica  
53 da análise complementar à promovida no presente e providências rotineiras com relação ao  
54 exercício profissional das áreas aqui abrangidas.”;-.....





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Ordem 32 – Processo SF-1130/2017 – Interessado: RODRIGO CARVALHO DOS**  
2 **SANTOS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 237/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator  
3 pelo arquivamento do presente procedimento uma vez que não são visualizados elementos que  
4 requeiram apuração, tendo o presente atingido seu objetivo.”;-----

5 **Ordem 33 – Processo SF-2510/2016 – Interessado: MARCOS HONÓRIO NEVES**  
6 (ref. Decisão CEEST/SP nº 238/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela  
7 extinção do presente procedimento em nome do profissional Eng. Eletric, Tec. Eletrotec. e Seg.  
8 Trab. Marcos Honório Neves, consoante inciso I do artigo 52 da Res. 1.008/04 do Confea, ou seja,  
9 ausência de pressupostos de constituição.”;-----

10 **Ordem 34 – Processo SF-1069/2017 – Interessado: NOROESTE CONSTRUTORA**  
11 **E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA. EPP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 239/17): “**DECIDIU**  
12 aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Manutenção do AI nº 33936/17 lavrado contra a  
13 empresa Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda. EPP por infringência à alínea “e” do  
14 artigo 6º da Lei Federal 5.194/66; B) Pela sequência do processo consoante Res. 1.008/04 do  
15 Confea; e C) Para que a fiscalização diligencie em prol da informação se a empresa interessada  
16 fabrica material para construção civil, tomando as providências necessárias dentre suas  
17 competências, de acordo com a situação verificada.”;-----

18 **Item V.1 Processos Destacados** – Da discussão dos processos destacados tivemos:--

19 **Ordem 05 – Processo C-25/1997 V5 e V6 – Interessado: CENTRO**  
20 **UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 210/17): “... considerando  
21 que durante a discussão do assunto houve destaque por parte da própria Conselheira relatora em  
22 prol da promoção de ajustes no texto do voto, sem alteração do mérito, **DECIDIU** aprovar o  
23 parecer da Conselheira relatora, com os ajustes propostos: Pela aprovação do registro das turmas  
24 de número 14ª à 16ª turma e: A) Conceda o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho  
25 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em  
26 engenharia de segurança do trabalho egressos das turmas de 14ª à 16ª que solicitarem seu  
27 registro profissional junto ao Crea-SP, tendo em vista que as de número 14ª e 15ª já tinham  
28 julgamento com a mesma grade curricular em turmas anteriores; B) Conceder aos seus egressos  
29 as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º  
30 da Resolução 359/91 do Confea; e C) Que comunique a Instituição que, as novas turmas (a partir  
31 da 17ª), só serão analisadas se estiverem dentro do Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação  
32 – CFE. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram  
33 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper.  
34 Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e  
35 Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve  
36 votos contrários. Não houve abstenções.”;-----

37 **Ordem 11 – Processo C-839/2016 ORIGINAL e V2 C8 – Interessado:**  
38 **FACULDADES ANHANGUERA PITÁGORAS VOTORANTIM** (ref. Decisão CEEST/SP nº  
39 216/17): “... considerando que durante as discussões houve destaque do assunto, questionando-  
40 se a legalidade do registro de entidade que não congregue exclusivamente profissionais abrangidos  
41 neste sistema Confea/Creas de fiscalização do exercício profissional, **DECIDIU** requerer ao jurídico  
42 do Crea-SP parecer sobre a legalidade do requerimento de registro da entidade que congrega  
43 pessoas além dos profissionais aqui abrangidos, retornando o presente para continuidade da  
44 análise. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram  
45 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper.  
46 Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e  
47 Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve  
48 votos contrários. Não houve abstenções.”;-----

49 **Ordem 17 – Processo SF-704/2014 – Interessado: RODRIGUES & SILVA**  
50 **COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA ME** (não gerada Decisão): “considerando que foi detectado  
51 que o processo em questão encontra-se em fase de julgamento na instância do Plenário;  
52 considerando que inadvertidamente o processo integrou a pauta desta CEEST em 17/10/2017;  
53 considerando que não há competência desta CEEST para decidir nesta fase do processo; **RETIRA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 de pauta o presente processo, encaminhando-o para o Plenário do Crea-SP para normalização e  
2 continuidade da tramitação.";-.....  
3 **Item V.2 Relação de referendo para registro e/ou responsabilidade técnica de**  
4 **empresa** (ref. Decisão CEEST/SP nº 240/17): Relação PJ - A700023 - "A Câmara  
5 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 17 de  
6 outubro de 2017, apreciando o assunto em referência, que trata da Relação de Referendo para  
7 Responsabilidade Técnica de Empresa nº A700023; considerando que trata-se de relação com 399  
8 números de ordem, ainda que dispostos de forma aleatória em 475 páginas; considerando que em  
9 nove das empresas são indicados dois nomes de profissionais, fazendo com que sejam julgadas  
10 408 (quatrocentas e oito) indicações; considerando que cada caso analisado configura uma ação  
11 particular, e que para melhor explanação foi gerada uma relação contendo desfechos diversos,  
12 conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 do Confea que trata do registro de pessoas  
13 jurídicas no sistema Confea/Creas; considerando a necessidade de se restringir a atuação das  
14 empresas que por ventura não tenham todo o objetivo coberto por profissionais habilitados;  
15 considerando que durante as diversas discussões houve destaques visando propor o referendo das  
16 empresas de acordo com as respectivas situações, **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de  
17 registro das empresas e não referendar outra fração das empresas relacionadas, conforme  
18 desfechos específicos expressos a seguir: A) "Referendar no âmbito da CEEST. Não há restrições  
19 da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de segurança do  
20 trabalho com a indicação analisada". Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da  
21 Relação nº A700023: 1, 2, 4 a 6, 8 a 12, 15, 17 a 23, 25, 27, 28, 32 a 36, 38 a 40, 42 a 44, 46,  
22 47, 56 a 60, 62 a 71-1, 71-2, 73 a 79, 83 a 86, 88 a 97, 99-1, 99-2 a 119, 121, 125, 128, 129,  
23 132, 137, 138, 140 a 143, 148, 151 a 158, 160 a 163-1, 163-2 a 166-1, 167, 168, 174 a 177-1,  
24 177-2 a 180, 182 a 185, 187 a 193-1, 194 a 198, 200 a 202, 204, 206 a 209, 211 a 215, 217,  
25 219, 220, 225 a 229, 231, 237, 238, 240 a 242, 244 a 251, 253-1, 253-2 a 255, 257, 258, 260,  
26 261, 263, 264, 266, 267, 270, 271, 273, 275, 277, 278, 281 a 284, 286, 288, 290 a 295, 297, 299  
27 a 301, 304 a 309, 314 a 317, 319, 321, 326 a 329, 333 a 335, 337 a 341, 346 a 349, 351, 352,  
28 354 a 356, 358 a 364, 366 a 369, 372 a 375, 378, 381, 382-1, 382-2 a 384, 386 a 394 e 396 a  
29 399 (subtotal de duzentos e oitenta e dois enquadramentos); B) "Referendar no âmbito da CEEST.  
30 Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de  
31 segurança do trabalho com a indicação analisada. Encaminhar ao Plenário por tratar-se de dupla  
32 responsabilidade técnica". Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº  
33 A700023: 8, 14, 16, 26, 30, 37, 41, 45, 48, 49, 51 a 53, 55, 61, 80 a 82, 87, 98, 120, 122, 123,  
34 127, 130, 133, 134-1, 134-2 a 136, 139, 145, 146, 150, 159, 166-2, 170, 171, 181, 203, 210,  
35 216, 218, 221 a 223, 230, 233 a 235, 239, 243, 256, 259, 262, 265, 268, 269, 272, 276, 279,  
36 280, 285, 287, 298, 302, 303, 311, 313, 320, 322 a 324, 330 a 332, 336, 342 a 345, 350, 353,  
37 357, 365, 370, 371, 376, 377, 380, 385 e 395 (subtotal de noventa e dois enquadramentos); C)  
38 "Referendar no âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no  
39 âmbito de atuação na engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada. Encaminhar  
40 ao Plenário por tratar-se de tripla responsabilidade técnica". Enquadram-se nesta condição os  
41 números de Ordem da Relação nº A700023: 24, 29, 31, 50, 54, 186, 193-2, 252, 289, 312 e 318  
42 (subtotal de onze enquadramentos); D) Não Referendar no âmbito da CEEST. D.1) "Detectada  
43 incompatibilidade de horários de atuação do profissional referente à dupla responsabilidade técnica  
44 pretendida". Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº A700023: 3, 7,  
45 13, 72, 124, 126, 131, 144, 147, 149, 173, 199, 205, 232, 236, 274, 296, 325 e 379 (subtotal de  
46 dezanove enquadramentos); D.2) "Salário mínimo inferior à Lei Federal 4.950A". Enquadram-se  
47 nesta condição os números de Ordem da Relação nº A700023: 169 e 310 (subtotal de dois  
48 enquadramentos); D.3) "Não foi indicado profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho".  
49 Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A700023: 172 (subtotal de um  
50 enquadramento); e E) "Retirar de pauta no âmbito da CEEST. Título de Tecnólogo de Segurança do  
51 Trabalho. Avocar o processo F da empresa e o processo que confere atribuições profissionais para  
52 verificação". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A700023: 224  
53 (subtotal de um enquadramento). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab.  
54 Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab.  
2 Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício  
3 Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.".....

4 **Item V.3 – Relação de profissionais com solicitação de interrupção de registro**  
5 **nº 01/2017 – UOP Suzano (um profissional)** - (ref. Decisão CEEST/SP nº 222/17): "A  
6 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 17  
7 de outubro de 2017, apreciando o assunto em referência, que trata da relação de profissionais com  
8 solicitação de interrupção de registro; considerando que a Câmara Especializada de Segurança do  
9 Trabalho – CEEST apreciou a relação enviada pela UGI Campinas, que contém o nome do  
10 profissional Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Igor Zambonelli; considerando que é facultado aos  
11 profissionais que não exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho requererem a  
12 interrupção do registro; considerando o deferimento da interrupção por parte da UGI Campinas,  
13 em consonância com a Instrução 2560 do Crea-SP, **DECIDIU** referendar a interrupção do registro  
14 do profissional Eng. Amb. e Eng. Seg. Trab. Igor Zambonelli, em conformidade com a legislação  
15 vigente. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram  
16 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper.  
17 Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e  
18 Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve  
19 votos contrários. Não houve abstenções.".....

20 **ITEM VI. Apresentação e discussão de propostas extra pauta:** Não houve.....

21 **ITEM VII. Outros assuntos: ITEM VII.1** Contribuições para com o Projeto de Lei de  
22 iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Não houve contribuições.....

23 **ITEM VII.2** Houve exposição do laudo elaborado pelo Ministério Público do Estado de  
24 São Paulo – MPE sobre o acidente da Ultracargo em Santos e discussão sobre causas e  
25 consequências que remetam a ações a serem tomadas no âmbito deste crea-SP.....

26 **ITEM VII.3** O representante do Plenário Cons. Celso Atienza apresentou um prospecto  
27 da Universidade de Taubaté recebido como propaganda institucional sobre os cursos de  
28 pós-graduação ali ministrados. Chamou a atenção do conselheiro que a instituição  
29 escreve seu texto de forma a se interpretar que o ingresso na pós-graduação poderia se  
30 dar concomitantemente ao curso da graduação. Tal fato é coibido pela Res. 01/07 do  
31 MEC, em especial no parágrafo 3º do seu artigo 1º. Neste sentido, o conselheiro sugere o  
32 encaminhamento do prospecto à unidade competente do Crea-SP, para que esta oficie a  
33 Universidade de Taubaté – UNITAU, para fins de alertá-la de que a propaganda divulgada  
34 poderá ter um entendimento equivocado. Que para ingresso no curso de pós-graduação é  
35 necessário que o aluno tenha sido diplomado em curso superior e que, especialmente no  
36 que tange ao curso de especialização latu-senso em Engenharia de Segurança do  
37 Trabalho, para fins do exercício profissional com o devido registro neste Conselho  
38 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, é necessário que  
39 o aluno ingressante tenha formação em nível superior nas áreas disciplinadas na Lei  
40 Federal 7.410/85, sem a qual, o registro neste órgão será indeferido e o egresso não  
41 poderá exercer as atividades na área da engenharia de segurança do trabalho. Os demais  
42 conselheiros presentes entenderam como benéfica a providência e concordaram com o  
43 envio do material para as providências mencionadas.....

44 **ENCERRAMENTO**.....  
45 O coordenador agradeceu a presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado,  
46 deu por encerrada a sessão às 15h00min.....

47  
48  
49 Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves  
50 Creasp nº 0600242905  
51 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho